



**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SUSTENTABILIDADE  
MESTRADO ACADÊMICO ASSOCIADO  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ**

**TÍTULO I  
DOS PRINCÍPIOS GERAIS**

**Art. 1º.** O Programa de Pós-Graduação Associado em Sustentabilidade (PSU), em nível de mestrado acadêmico, área de concentração em Sistemas Sustentáveis, é constituído por atividades integradas de ensino e pesquisa, sistematicamente organizadas, que têm por finalidade conduzir a obtenção do título de Mestre, e será oferecido em associação pela Universidade Estadual de Maringá (UEM) e Instituto Federal do Paraná (IFPR).

**Art. 2º.** O PSU tem por finalidade a qualificação e a formação de profissionais para desenvolver atividades ligadas à pesquisa, ao desenvolvimento tecnológico, à docência e ao exercício profissional interdisciplinar.

**Parágrafo único.** Exigir-se-á do candidato ao título de Mestre o cumprimento das atividades acadêmicas e os requisitos para a demonstração da capacidade de sistematização e pesquisa, consubstanciada pela apresentação e defesa pública de dissertação.

**Art. 3º.** A duração do PSU será de no mínimo doze e no máximo de vinte e quatro meses, sendo que os créditos em disciplinas deverão ser integralizados nos dezoito primeiros meses.

**Parágrafo único.** O prazo para a integralização dos créditos em disciplinas do programa poderá ser prorrogado por mais dois meses e os casos específicos serão discutidos no Conselho Acadêmico do Programa.

**Art. 4º.** São objetivos do PSU:

I – produzir conhecimento interdisciplinar mediante o desenvolvimento de pesquisas e estudos que contribuam para a evolução do conhecimento sobre Sustentabilidade, na Área de Concentração Sistemas Sustentáveis e Linhas de Pesquisa Manejo Sustentável de Recursos Naturais e Tecnologia de Produtos Naturais.

II – promover a disseminação de conhecimentos e intercâmbio acadêmico/científico entre pesquisadores e profissionais das áreas de Ciências Agrárias, Ciências Exatas, Ciências Biológicas e áreas afins.

III – qualificar professores e pesquisadores para atuação em instituições públicas e privadas de ensino, pesquisa e extensão para resolução de problemas e desenvolvimento de propostas no âmbito da sustentabilidade.



## TÍTULO II CONSTITUIÇÃO

**Art. 5º.** A coordenação didático-pedagógica do PSU será de responsabilidade de um Conselho Acadêmico, composto por:

I – todos os docentes e/ou pesquisadores permanentes.

II – um (1) representante do corpo discente do programa a ser escolhido pelos alunos regulares do Programa para a representação anual, sendo permitida uma recondução.

**Art. 6º.** O Conselho Acadêmico contará com duas coordenações, sendo uma de cada instituição associada. Cada coordenação será constituída por um Coordenador e, preferencialmente, um Coordenador Adjunto para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

**Art. 7º.** Cada coordenação será eleita por docentes, pesquisadores e discentes do programa, de acordo com os critérios a serem estabelecidos em regulamento eleitoral.

**Art. 8º.** O Conselho Acadêmico seguirá as seguintes condições de estrutura e funcionamento:

I – o Conselho Acadêmico funciona com a maioria dos seus membros e delibera por maioria de votos dos presentes;

II – o Coordenador Adjunto substitui o Coordenador em suas faltas ou impedimentos;

III – nas faltas e impedimentos do Coordenador e Coordenador Adjunto, assume a coordenação um membro do Conselho Acadêmico mais antigo do PSU na docência da instituição da coordenação faltante;

IV – no caso de vacância do cargo de Coordenador ou Coordenador Adjunto, observar-se-á o seguinte:

a) se tiver decorrido 2/3 do mandato, o docente remanescente assume a coordenação até a complementação do mandato;

b) se não tiver decorrido 2/3 do mandato, deve ser realizada, no prazo de 30 dias, eleição para provimento do restante do mandato;

c) se a vacância simultânea do cargo de Coordenador e Coordenador Adjunto, assume a coordenação o docente indicado conforme inciso III deste artigo, observadas as alíneas “a” e “b”.

**Art. 9º.** As reuniões do Conselho Acadêmico serão convocadas pelos dois Coordenadores. Na ausência do Coordenador, o Coordenador Adjunto da respectiva instituição assumirá a reunião.

**§ 1º.** O Conselho Acadêmico se reunirá ordinariamente por pelo menos duas vezes por semestre.

**§ 2º.** Todas as reuniões deverão ser convocadas com antecedência mínima de 48 horas.

**§ 3º.** A convocação de reunião poderá ser efetuada mediante pedido formal de 2/3 de seus membros.



**§ 4º.** São justificativas para ausência:

- a) atestado de saúde;
- b) atestado de óbito;
- c) convocações oficiais;
- d) aulas ordinárias.

**§ 5º.** Nos casos de ausência não justificada em mais de 3 reuniões consecutivas, o membro receberá uma advertência por escrito comunicando que não terá direito ao repasse de verbas do ano seguinte referente aos seus orientados.

### **TÍTULO III**

## **DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO ACADÊMICO E DO COORDENADOR DO PROGRAMA**

**Art. 10.** Compete ao Conselho Acadêmico de curso:

I – reunir-se periodicamente, por convocação do coordenador ou a pedido, por escrito, de dois terços dos seus membros, sob a presidência do coordenador, com a maioria de seus membros em primeira convocação, ou com qualquer número de presentes em segunda convocação, e deliberar por maioria de votos dos presentes;

II – deliberar sobre a composição dos quadros permanentes de colaboradores e de visitantes do Programa;

III – credenciar e descredenciar docentes e/ou pesquisadores segundo critérios estabelecidos neste regulamento;

IV – credenciar docentes, pesquisadores e profissionais externos ao Programa como co-orientadores para participação em projetos específicos;

V – propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho Interdepartamental (CI) da UEM e da DPG/PROEPPI do IFPR;

VI – aprovar, conforme regulamentado, projetos de dissertação;

VII – aprovar ementas, programas de disciplinas, carga horária, número de créditos e critérios de avaliação de disciplinas e o calendário acadêmico do Programa;

VIII – designar docentes e/ou pesquisadores integrantes do quadro docente permanente do Programa para proceder à seleção dos candidatos e aprovar as normas e editais de seleção;

IX – aprovar a Banca Examinadora da dissertação;

X – apreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas de interesse do Programa;

XI – acompanhar as atividades do Programa nos departamentos ou em outros setores;

XII – propor ao CI da UEM e à DPG/PROEPPI do IFPR aprovação de normas ou suas modificações;

XIII – submeter ao CI da UEM e à DPG/PROEPPI do IFPR, anualmente, o número de vagas do Programa;

XIV – julgar recursos e pedidos;



XV – analisar e decidir sobre aproveitamento de estudos, em disciplinas cursadas em Programas *Stricto sensu* ou *Lato sensu*, equivalência de créditos, dispensa de disciplinas, bem como sobre outras questões referentes à vida acadêmica do pós-graduando;

XVI – homologar os resultados dos exames de suficiência em língua estrangeira;

XVII – colaborar com as Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) na elaboração do Catálogo Geral dos Programas de Pós-Graduação;

XIII – decidir sobre a concessão e manutenção de bolsas de estudo a partir do relatório da Comissão de Bolsas;

XIX – interagir com instituições afins e órgãos de fomento em aspectos relacionados às atividades da pós-graduação;

XX – deliberar sobre a distribuição de recursos orçamentários e financeiros do programa;

XXI – aprovar e propor modificações no Regulamento do Programa.

**Art. 11.** Os Coordenadores do Conselho Acadêmico do Programa têm as seguintes atribuições:

I – coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico, estabelecendo as pautas dessas;

III – promover ações com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento das atividades do Programa de Pós-Graduação;

IV – executar as deliberações do Conselho Acadêmico em sua instituição;

V – elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como organizar processo de pedido de credenciamento ou reconhecimento do Programa, quando for o caso;

VI – remeter às PPGs o calendário das principais atividades de pós-graduação;

VII – expedir atestados e declarações relativas às atividades de pós-graduação;

VIII – convocar eleição para a escolha dos coordenadores de cada instituição para o mandato seguinte.

IX – convocar eleição para escolha dos membros da Comissão de Bolsa;

X – administrar os recursos financeiros do Programa;

XI – participar de outras atividades que se fizerem necessárias e que possuam relação com a pós-graduação;

XII – integrar os conselhos previstos nos regimentos de cada instituição;

**Art. 12.** A coordenação do Programa conta com uma secretaria em cada instituição, que tem as seguintes atribuições:

I – divulgar editais de abertura e seleção de vagas e receber a inscrição dos candidatos ao Exame de Seleção;

II – providenciar editais de convocação das reuniões do Conselho Acadêmico do Curso;

III – receber a matrícula dos alunos;

IV – receber a inscrição dos alunos em disciplinas;



V – secretariar, organizar e manter o cadastro de reuniões do Conselho Acadêmico;

VI – manter em dia o livro de atas;

VII – manter os corpos docentes e discentes informados sobre prazos, procedimentos, resoluções e normas inerentes à pós-graduação;

VIII – manter atualizada e tornar disponível aos docentes e/ou pesquisadores do Programa a documentação contábil referente às finanças do Programa;

IX – enviar ao órgão de controle acadêmico de cada instituição toda a documentação necessária requerida, assim como informações referentes ao cumprimento das exigências institucionais e do Programa que surgirem durante a vida acadêmica do pós-graduando, nos prazos devidos e sempre que solicitado;

X – tomar as providências administrativas relativas às defesas de qualificação e das dissertações;

XI – tomar providências para aquisição de bens e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do Programa;

XII – contribuir para elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais.

#### TÍTULO IV

#### DAS NORMAS BÁSICAS PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

**Art. 13.** O PSU será regido pela legislação correspondente a esse grau de ensino, pelo Regulamento do Programa, pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UEM e pela Resolução IFPR, a qual fixa as normas e os procedimentos para funcionamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* do IFPR.

§ 1º. O PSU está vinculado ao Departamento de Tecnologia do Centro de Tecnologia da UEM e ao IFPR Campus de Umuarama.

§ 2º. Docentes e/ou pesquisadores de outros departamentos ou campi poderão participar como membro permanente do corpo docente ou, sob responsabilidade do Conselho Acadêmico do programa, como colaboradores para ministrar disciplinas, realizar seminários, responder pela orientação de dissertação e participar em bancas de qualificação e de defesa de dissertação.

**Art. 14.** O Programa funcionará nas dependências da UEM e do IFPR Campus Umuarama, contando para tal com as bibliotecas, salas de aula, salas de estudo para alunos, docentes e/ou pesquisadores, secretarias, salas de reuniões, laboratórios e salas de informática, devidamente destinadas às atividades pedagógicas e administrativas.



## TÍTULO V DO CORPO DOCENTE

### Capítulo I Da constituição

**Art.15.** O corpo docente do PSU será constituído por membros permanentes, colaboradores e visitantes.

**§1º.** Serão considerados docentes permanentes os docentes e/ou pesquisadores credenciados pelo Conselho Acadêmico por atenderem os critérios de produtividade a serem estabelecidos pelo regulamento.

**§2º.** Serão considerados docentes colaboradores os docentes e/ou pesquisadores credenciados para o exercício de atividades específicas do programa.

**§3º.** Serão considerados docentes visitantes os docentes e/ou pesquisadores credenciados para o exercício de atividades do programa, mediante projeto aprovado pelo Conselho Acadêmico que contribua com o programa por período determinado.

**Art. 16.** O docente permanente participará com atividades de orientação, máximo de 4 (quatro) orientados, e/ou oferta de disciplinas. O docente colaborador pode desenvolver projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou orientação, máximo de 2 (dois) orientados.

**Parágrafo único.** A critério do Conselho Acadêmico será considerado permanente o profissional que não programar oferta de disciplina sob sua responsabilidade, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados pelos artigos 15 e 16 para tal enquadramento.

### Capítulo II Do Credenciamento, do Descredenciamento e do Recredenciamento

**Art.17.** Cabe ao Conselho Acadêmico do PSU a responsabilidade de julgar e aprovar o credenciamento, o descredenciamento e o recredenciamento de docente e/ou pesquisador, pela maioria dos votos, considerando o enquadramento do programa na Área Interdisciplinar, de acordo com o documento de área vigente durante o período de solicitação.

**§1º.** A análise de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento deverá ser realizada a partir do parecer da Comissão de Avaliação instituída pelo Conselho Acadêmico para o quadriênio vigente de avaliação da Capes.

**§2º.** O parecer deverá ser analisado no Conselho Acadêmico até o final do penúltimo ano do quadriênio de avaliação da Capes.

**Art.18.** O docente e/ou pesquisador candidato ao credenciamento ou recredenciamento no corpo docente permanente do PSU deverá atender aos seguintes requisitos:

I – ser portador de título de doutor e desenvolver produção científica na área de interesse do programa, compatível com uma de suas linhas de pesquisa;



II – ter participação efetiva no programa com co-orientações e/ou oferta de disciplinas anterior ou no ano vigente à solicitação de credenciamento ou reconhecimento;

III – apresentar artigos publicados em periódicos nas respectivas qualificações do qualis da Capes para a Área Interdisciplinar, conforme a média nacional da Área, nos últimos 3 anos;

IV – apresentar proposta de credenciamento ou reconhecimento com justificativas, histórico de publicação no quadriênio anterior ao vigente, e proposta de publicação futura demonstrada pelos trabalhos enviados e em andamento, devidamente comprovados.

V - disponibilidade de carga horária para desenvolvimento de atividades curriculares, de docência, orientação e pesquisa, bem como para a participação em outras atividades do Programa;

VI - projeto de pesquisa em andamento, devidamente aprovado e cadastrado nas instâncias competentes em cada instituição de ensino, bem como na Plataforma Brasil, se for o caso;

VII – ter aval do departamento que pertence o docente para participação no programa.

**Parágrafo único:** Em caso de limite de vagas de docente para uma determinada formação, será considerada a maior produção científica em periódicos para a classificação final.

**Art. 19.** Cabe ao Conselho Acadêmico do PSU a responsabilidade de julgar e aprovar o descredenciamento de docente, pela maioria dos votos, considerando os itens necessários para a manutenção no programa durante o quadriênio de avaliação da CAPES:

§1º. Ter no mínimo a publicação de um artigo científico em periódico com classificação mínima B3 por ano nos últimos 3 anos ou equivalente pelo Qualis Capes na área Interdisciplinar. Essa meta mínima será condicionada a média anual da área da interdisciplinaridade.

§ 2º. O docente permanente que não atingir a publicação mínima exigida pela Área Interdisciplinar, conforme a média nacional da Área, em periódicos científicos será remanejado para docente colaborador.

§ 3º. O docente permanente ou colaborador que ficar 2 anos ou mais sem orientar alunos do programa ou oferecer disciplinas será descredenciado.

**Art. 20.** O descredenciamento poderá ser solicitado pelo próprio docente através de pedido formal direcionado ao Conselho Acadêmico.



## TÍTULO VI DO CORPO DISCENTE

**Art. 21.** O corpo discente do Programa de Pós-Graduação é formado por alunos regulares, não regulares e ouvintes:

I – alunos regulares são aqueles portadores de diploma de curso superior aceitos por meio de processo de seleção e matriculados no PSU. Na impossibilidade de apresentação do diploma por ocasião do processo seletivo e matrícula o candidato deve apresentar um documento oficial da instituição de ensino superior que comprove o cumprimento das exigências curriculares para conclusão de curso até a emissão do diploma.

II – alunos não-regulares são aqueles portadores de diploma de curso superior matriculados em uma ou mais disciplinas, aceitos de acordo com o edital de seleção para alunos não-regulares, mas sem qualquer outro tipo de vínculo. Na impossibilidade de apresentação de diploma por ocasião do processo seletivo e matrícula o candidato deve apresentar um documento oficial da instituição de ensino superior que comprove o cumprimento das exigências curriculares para conclusão de curso.

III – alunos ouvintes são aqueles que recebem autorização para assistirem aulas dos cursos, não tendo direito a aproveitamento dos estudos realizados ou avaliação de seus conhecimentos adquiridos.

§ 1º. As vagas disponíveis para alunos não-regulares são definidas após o período de matrícula dos alunos regulares e de acordo com o limite máximo de alunos estabelecido no planejamento anual da disciplina.

§ 2º. As vagas disponíveis para alunos ouvintes são definidas pelo docente responsável pela disciplina.

§ 3º. Para ser aluno ouvinte o mesmo deverá fazer a solicitação por escrito com ciência do professor responsável, ciência de um dos coordenadores do programa e protocolar em uma das secretarias.

**Art. 22.** Alunos com necessidades especiais têm seus direitos resguardados, conforme previsto em legislação própria.

## TÍTULO VII DAS NORMAS ACADÊMICAS PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

### Capítulo I Do Regulamento Didático-Pedagógico

**Art. 23.** O PSU compreenderá disciplinas obrigatórias e optativas, atividades complementares e atividades de pesquisa que levem à apresentação e à defesa de dissertação.

**Art. 24.** As atividades acadêmicas serão expressas em unidades de créditos, obedecendo ao critério de que cada crédito corresponderá a 15 (quinze) horas/aula em disciplinas regulares do curso, dissertação e outras atividades.





**Art. 25.** O PSU exigirá a integralização de um mínimo de 100 créditos, sendo 20 créditos em disciplinas (dos quais 12 créditos em disciplinas obrigatórias), 4 créditos em atividades complementares e 76 créditos referentes à apresentação e à defesa de dissertação.

**Art. 26.** Poderão ser aceitas disciplinas para o aproveitamento de créditos, com aprovação do Conselho Acadêmico, cursadas como aluno não-regular e em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* equivalentes a 8 créditos no máximo, nos últimos três anos.

**Art. 27.** O estágio de docência é uma disciplina apenas para alunos regulares, com equivalência de 2 créditos, sendo obrigatório para alunos bolsistas.

I - a duração do estágio de docência é de um semestre;

II - pode obter equivalência no estágio de docência o aluno que comprovar atividades no ensino superior de graduação por no mínimo um ano letivo nos últimos dois anos;

III - as atividades do estágio de docência devem ser compatíveis com a área de pesquisa do PSU;

IV - a carga horária de aulas expositivas e/ou de laboratório não deve ultrapassar 30% da carga horária total de cada disciplina do curso de graduação e da carga horária total do estágio;

V - a carga horária do estágio de docência em sala de aula deve ser acompanhada por um docente e/ou pesquisador responsável.

**Parágrafo único.** Podem ser consideradas como estágio de docência as atividades em sala de aula em graduação, preceptoria e cursos de nivelamento.

## Capítulo II

### Do Exame de Seleção, da Matrícula, do Trancamento e do Desligamento

**Art. 28.** O exame de seleção de candidatos será realizado por comissões designadas pelo Conselho Acadêmico, constituída por pelo menos dois membros docentes de cada uma das linhas de pesquisa que compõem o programa.

**Parágrafo único.** O resultado do processo de seleção deve ser homologado pelo Conselho Acadêmico.

**Art. 29.** Os candidatos serão selecionados em conformidade com o número de vagas disponíveis e classificados de acordo com os critérios propostos pela Comissão de Seleção e homologados pelo Conselho Acadêmico.

**Art. 30.** Cada candidato selecionado deverá apresentar uma carta de anuência do orientador para efetuar a matrícula.

**Art. 31.** As matrículas serão efetuadas durante o período estabelecido pelo calendário vigente junto ao órgão de controle acadêmico da instituição de ensino a qual pertence o orientador, elencando disciplinas dentre aquelas ofertadas pelo PSU e que fazem parte do elenco de disciplinas oferecido em cada semestre.



**Parágrafo único.** No caso de estudantes estrangeiros deverá ser apresentado no ato da matrícula o exame de proficiência em Língua Portuguesa a ser realizado pelo Conselho Acadêmico no momento do exame de seleção.

**Art. 32.** Os alunos regulares devem efetuar a matrícula inicial e a renovação da matrícula no programa dentro do prazo previsto no calendário vigente, inclusive no período de elaboração da dissertação.

**Art. 33.** O trancamento da matrícula no curso só poderá ser realizado por seis meses, consecutivos ou não, com anuência do orientador. No entanto, ao ser utilizado esse recurso, o aluno não terá direito à prorrogação do prazo de defesa.

**Parágrafo único.** Durante o período de trancamento da matrícula, fica suspensa a contagem de tempo para o prazo máximo de conclusão de curso.

**Art. 34.** As atividades domiciliares ou licença médica para tratamento de saúde devem ser requeridas por meio de protocolo usual obedecendo aos seguintes critérios:

I – o aluno tem até três dias úteis, contados a partir da data do impedimento, para protocolar o requerimento junto ao órgão de controle acadêmico da instituição a qual está matriculado;

II – após análise e deferimento, o órgão de controle acadêmico deve notificar o docente responsável pelas disciplinas cursadas e o docente e/ou pesquisador orientador;

III – o período de afastamento não pode ser inferior a 15 dias, nem superior a 60 dias no ano letivo, exceto para o caso de gestante, que pode afastar-se por um período de 120 dias para licença maternidade;

§ 1. A concessão de licença médica não implica em prorrogação automática dos prazos parciais e de conclusão do curso.

§ 2. A solicitação de licença maternidade ou paternidade é requerida via protocolo junto ao órgão de controle acadêmico da instituição a qual está matriculado.

**Art. 35.** A licença maternidade ou paternidade é concedida, mediante solicitação, de acordo com a legislação em vigor.

**Art. 36.** O desligamento do PSU dar-se-á por:

I – não efetuar a matrícula regular anual no programa;

II – não cumprimento dos prazos regimentais;

III – abandono do programa mediante comunicado prévio ao orientador ou ao Conselho Acadêmico;

IV – reprovação em duas ou mais disciplinas;

V – reprovação na mesma disciplina por duas vezes;

VI – reprovação no Exame de Qualificação por duas vezes;

VII – não demonstrar proficiência em língua estrangeira no prazo vigente da sua matrícula;

VIII – reprovação na defesa de dissertação;

IX – conclusão do mestrado.



### Capítulo III

## Da Frequência e da Avaliação nas Disciplinas

**Art. 37.** O aproveitamento das atividades desenvolvidas em cada disciplina será avaliado de acordo com o plano de ensino do docente responsável, aprovado pelo Conselho Acadêmico.

I – o rendimento escolar do discente é expresso de acordo com os seguintes conceitos:

- A = Excelente
- B = Bom
- C = Regular
- I = Incompleto
- S = Suficiente
- J = Abandono justificado
- R = Reprovado

II – são considerados aprovados nas disciplinas os discentes que tiverem o mínimo de 75% de frequência e obtiverem os conceitos A, B, C ou S;

III – para efeito de registro acadêmico, adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:

- A = 9,0 a 10,0
- B = 7,5 a 8,9
- C = 6,0 a 7,4
- R = Inferior a 6,0

I = no caso de não cumprimento dos itens de aprovação

S = nos componentes curriculares que não possuem critérios de avaliação, é considerado aprovado o aluno que obtiver a frequência mínima e que cumprir o plano de atividades previstas

J = é atribuído, por recomendação do docente responsável pela disciplina e com anuência do Conselho Acadêmico, ao aluno que tiver abandonado um componente curricular, após o prazo de trancamento ou desistência

**Art. 38.** Para a atribuição do conceito I, o mesmo poderá ser transformado em conceitos A, B, C ou R, após nova oportunidade de avaliação, se for solicitada no prazo máximo de 30 dias após a divulgação dos conceitos de avaliação da respectiva disciplina. Vencido o prazo estipulado de 30 dias, a indicação I será automaticamente transformada em conceito R.

**Art. 39.** O professor responsável da disciplina deverá lançar os conceitos atribuídos no sistema digital referentes aos alunos de sua instituição de origem e encaminhar à secretaria da outra instituição os conceitos atribuídos aos demais alunos, conforme os prazos estabelecidos em Calendário Acadêmico.



## Capítulo IV Da Proficiência em Língua Estrangeira

**Art. 40.** O aluno deverá demonstrar proficiência em Língua Inglesa.

**Parágrafo único.** A proficiência da língua inglesa poderá ser comprovada por meio de cópia de documento comprobatório de conclusão de curso de língua inglesa, no nível intermediário, de algumas instituições: Cambridge (IELTS), ETS (TOEFL) ou Universidade de Michigan (ELI) ou declaração de proficiência de instituição federal ou estadual de ensino.

## Capítulo V Da Orientação

**Art. 41.** Cada aluno terá um orientador de dissertação dentre os docentes e/ou pesquisadores credenciados no PSU, a ser definido no ato da matrícula.

**§ 1º.** Poderão ser aceitos como co-orientadores docentes e/ou pesquisadores não vinculados ao programa, com a aprovação do requerimento ou projeto de pesquisa pelo Conselho Acadêmico.

**Art. 42.** Compete ao orientador e ao co-orientador:

- I – elaborar, juntamente com o discente, o plano de estudos do orientando e endossar o formulário de matrícula;
- II – orientar o desenvolvimento do projeto de dissertação;
- III – acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente o desempenho do aluno nas atividades programadas.

**Art. 43.** É permitida a substituição de orientador, desde que aprovado pelo Conselho Acadêmico.

## Capítulo VI Do Exame de Qualificação

**Art. 44.** O Exame de Qualificação consistirá de defesa pública do relatório de qualificação elaborado conforme resolução específica estabelecida pelo Conselho Acadêmico, em que o candidato comprovará para a banca examinadora a exequibilidade do seu projeto, assim como a existência no mesmo de contribuição efetiva no campo de conhecimento selecionado.

**Parágrafo único.** O Exame de Qualificação deixará de ser público em caso de necessidade de proteção intelectual visando solicitação de patente, desde que haja pedido formal pelo orientador/orientado.

**Art. 45.** O aluno somente poderá se qualificar após o cumprimento de 2/3 dos créditos em disciplinas e no tempo máximo de 20 meses.



**Art. 46.** Para requerer junto ao Conselho Acadêmico o Exame de Qualificação, o aluno deverá:

I – preencher na secretaria do programa a solicitação, em formulário próprio, com no mínimo 15 dias de antecedência à data prevista ou estimada para a defesa;

II – se responsabilizar em entregar aos membros da banca cópias do relatório de qualificação.

III – apresentar o comprovante de submissão do projeto de pesquisa ao Comitê de Ética quando for o caso.

**Art. 47.** As bancas examinadoras do Exame de Qualificação serão compostas por, no mínimo, três membros a serem escolhidos pelo aluno, com anuência do orientador. Cada banca terá dois suplentes.

**Art. 48.** A defesa do Exame de Qualificação deverá ser feita pelo aluno em no máximo 30 minutos. Logo após, o presidente da banca (orientador ou co-orientador) assegurará aos demais membros da banca o direito de solicitar esclarecimentos relativos ao tema do projeto por um período adicional de 30 minutos por membro, e ao aluno, o direito de responder a cada membro, por igual período.

**Art. 49.** Após a defesa do Exame de Qualificação, a banca examinadora deliberará, sem a presença do aluno, bem como do público, sobre a avaliação do projeto e emitirá um dos seguintes conceitos:

I – reprovado, por unanimidade ou pela maioria dos membros da banca;

II – aprovado, por unanimidade ou pela maioria dos membros da banca.

**Parágrafo único.** A aprovação poderá ser emitida com ressalvas, para que o aluno aprimore o seu projeto juntamente com o orientador.

**Art. 50.** No caso de reprovação, o aluno poderá reformular o seu projeto de pesquisa, com anuência de seu orientador, e terá a oportunidade de reapresentá-lo uma única vez, no prazo de 30 dias.

## Capítulo VII

### Da Prorrogação, da Defesa Pública de Dissertação e da Concessão de Título

**Art. 51.** O pedido de concessão da prorrogação deve ser requerido pelo aluno ao Conselho Acadêmico, acompanhado de parecer circunstanciado do orientador, justificativa da solicitação, relatório referente ao estágio atual da dissertação e de cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas no período prorrogado.

**Parágrafo único.** O tempo de prorrogação deverá ser no máximo de 60 dias.

**Art. 52.** Para a defesa de dissertação, o aluno deverá ter integralizado todos os créditos exigidos pelo programa, ter sido aprovado no Exame de Qualificação e ter comprovado a proficiência de Língua Estrangeira.

**Art. 53.** Para requerer junto ao Conselho Acadêmico a defesa da dissertação, o aluno deverá:

I – preencher na secretaria do programa a solicitação em formulário próprio, com no mínimo 30 dias de antecedência à data prevista ou estimada para a defesa;

II – se responsabilizar em entregar aos membros da banca cópias da dissertação;



III – anexar o aceite de publicação de, pelo menos, um trabalho em anais de evento científico ou de artigo científico em periódicos;

IV – os projetos que envolvam humanos e animais deverão ser submetidos aos respectivos Comitês de Ética, devendo anexar o documento de aprovação.

**Parágrafo único.** No caso da necessidade de sigilo, deverá ser entregue uma justificativa fundamentada do orientador, alegando que a defesa poderá ocorrer em sessão fechada, nos casos que envolvam inovação tecnológica, potencial de proteção intelectual ou propriedade industrial.

**Art. 54.** As bancas examinadoras de dissertação serão aprovadas pelo Conselho Acadêmico e compostas por, no mínimo três membros com titulação mínima de doutor, sendo um dos quais o orientador ou seu representante:

I – O representante que trata o caput deste artigo deve ser escolhido dentre os docentes permanentes do PSU.

II – As bancas examinadoras devem ter pelo menos um membro externo ao programa, sendo preferencialmente de outra instituição e participante de programa de pós-graduação.

III – Cada banca tem pelo menos um suplente da instituição e um suplente externo ao programa.

IV – O orientador ou o seu representante é o presidente da banca examinadora.

V – É vedada a participação na banca examinadora de parentes do pós-graduando, do presidente e dos demais membros nas seguintes hipóteses:

- a) parentes em linha reta, por consanguinidade, em qualquer grau;
- b) parentes em linha colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau;
- c) parentes em linha reta ou em linha lateral, por afinidade, até o terceiro grau (Artigo 1.595, § 1º, do Código Civil).

VI – é vedada ainda a participação na banca examinadora daqueles que se enquadrem nas seguintes situações de impedimento com o pós-graduando:

- a) cônjuge ou companheiro;
- b) ex-cônjuge ou ex-companheiro;
- c) esteja litigando ou tenha litigado judicialmente ou administrativamente com o pós-graduando ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro.

§ 1º. É permitida a participação remota dos membros na banca examinadora por vídeo conferência, respeitando-se o limite de pelo menos dois membros presenciais.

§ 2º. Nesse caso, o participante remoto deve encaminhar previamente a defesa seu parecer por escrito referente à dissertação.

§ 3º. Os ambientes em que estiverem sendo realizadas as defesas e os locais em que estiverem presentes os membros por presença remota devem estar conectados em tempo real, permitindo a comunicação audiovisual entre todos os participantes até a conclusão de todo o trabalho.

**Art. 55.** A defesa da dissertação será pública e deverá ser realizada pelo aluno em no mínimo 30 minutos e no máximo 40 minutos. Logo após o presidente da banca assegurará aos membros o direito de solicitar esclarecimentos relativos ao tema da



dissertação por um período adicional de 30 minutos por membro, e ao aluno, o direito de responder a cada membro, por igual período.

§ 1º. A defesa da dissertação deixará de ser pública no caso de necessidade de proteção intelectual visando solicitação de patente, desde que haja pedido formal com antecedência de no mínimo 30 dias antes da defesa pelo orientador/orientado e aprovação pelo Conselho Acadêmico.

§ 2º. O aluno deverá demonstrar o domínio do tema escolhido, conhecimento da literatura pertinente, capacidade de sistematização de ideias, bem como espírito crítico.

**Art. 56.** Após a defesa de dissertação, a banca examinadora deliberará, sem a presença do aluno, bem como do público, sobre a avaliação da dissertação e emitirá um dos seguintes conceitos registrados em ata assinada pelos membros da banca:

- I – reprovado, por unanimidade ou pela maioria dos membros da banca;
- II – aprovado, por unanimidade ou pela maioria dos membros da banca.

III – sugestão de reformulação, a ser apresentada no máximo de até 60 dias, ficando a critério de a banca estipular a necessidade de nova defesa pública. Neste caso a defesa deverá ocorrer dentro de 60 dias após a defesa de dissertação.

§ 1º. No caso de aprovação, a banca poderá sugerir reformulações na dissertação, as quais deverão ser acompanhadas pelo orientador e deverão ser entregues no prazo máximo de 60 dias após a defesa.

§ 2º. O resultado da avaliação deverá ser encaminhado ao Conselho Acadêmico para ser registrado em livro de atas, específico para tal, pelo presidente da banca, sendo a ata assinada por todos os membros da banca examinadora.

**Art. 57.** Após a aprovação, o aluno deverá encaminhar e entregar na secretaria do programa 3 cópias impressas da dissertação definitiva quando necessário e com anuência do orientador, além de 1 cópia em mídia digital, em até 60 dias a partir da data da defesa.

**Art. 58.** No caso de reprovação, o aluno poderá reformular sua dissertação, com anuência de seu orientador e do Conselho Acadêmico, e terá a oportunidade de reapresentá-la uma única vez, desde que não ultrapasse o limite máximo de 60 dias para concluir o curso.

**Art. 59.** Para a obtenção do grau de mestre, além das exigências regulamentares do PSU, devem ser atendidos os seguintes critérios:

- I – cumprimento de todos os créditos disciplinares e atividades complementares;
- II – aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, conforme especificado no regulamento do PSU;
- III – aprovação no Exame de Qualificação;
- IV – aprovação em defesa pública da dissertação;
- V – entrega em até 60 dias após a realização da defesa pública da dissertação, das cópias definitivas impressas e em mídia digital;

**Parágrafo único.** O diploma será emitido pela instituição na qual o aluno efetivou sua matrícula.



## TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 60.** O órgão de controle acadêmico de cada instituição deverá manter atualizado, para cada discente, todos os dados relativos às exigências regimentais, conforme recebido das respectivas secretarias de pós-graduação.

**Art. 61.** Os casos omissos ao presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico e, quando necessário, analisados pelos CI do CTC da UEM e pela DPG/PROEPPi do IFPR.

**Art. 62.** O presente Regulamento poderá ser alterado, mediante aprovação por, no mínimo, dois terços da totalidade dos membros do Conselho Acadêmico.

**Art. 63.** O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.